

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2013 (Projeto de Lei nº 4.370, de 2012, na de origem), da Presidente da República, que “altera o art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, que fixa os efetivos do Exército em tempo de paz”.

RELATOR: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a se pronunciar sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 101, de 2013, de autoria da Presidente da República, que “altera o art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, que fixa os efetivos do Exército em tempo de paz”.

Na Câmara dos Deputados (CD), a matéria tramitou nas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), de Finanças e Tributação (CFT), e na de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O texto final, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, em conformidade com o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da CD, foi aprovado em 30 de outubro de 2013. Em seguida, a proposição foi remetida à apreciação senatorial.

Após ser lido nesta Casa em 4 de novembro de 2013, o projeto foi encaminhado para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE). A matéria encontra-se sob minha relatoria.

II – ANÁLISE

Não há óbices quanto à regimentalidade, tendo em vista que o PLC nº 101, de 2013, ao ser lido, foi despachado pelo Presidente do Senado à CRE, que tem atribuição para opinar sobre proposições referentes às Forças Armadas, a teor do disposto no art. 103, V, do Regimento Interno.

Registre-se, ainda, que a matéria está em conformidade com os ditames constitucionais. No tocante à juridicidade, a proposição se afigura irretocável. O meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos é o adequado e ela é compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio. Em relação à técnica legislativa, o projeto também não merece reparos.

No que se refere ao mérito, a proposta é, a vários títulos, bem-vinda. Com efeito, o desenvolvimento do País levou à diversificação das atividades finalísticas e subsidiárias atribuídas às Forças Armadas. Nessa ordem de ideias, pode-se perceber a necessidade de elevar o quantitativo dos efetivos para fazer frente às novas demandas tanto domésticas quanto internacionais do Comando do Exército.

Essas as circunstâncias, o projeto certamente proporcionará ao Brasil legislação mais apta a lidar com os temas objeto de suas disposições.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, opinamos pela **aprovação** do PLC nº 101, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator